

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 05 / 04 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data: 29 / 03 / 99

Número: 685/99
Ant. Kenabst.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: JATHIR GOMES MOREIRA
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 67/99

INICIATIVA: EDIL LUIZ CARLOS FONSECA

HISTÓRICO:
INSTITUI CENTROS ODONTOLÓGICOS
PARA PESSOAS PORTADORAS DA SÍNDROME
DE INSUFICIÊNCIA DE DEFESA IMUNOLÓGI-
CAS.

LEITURA: 05 / 04 / 99

1ª DISCUSSÃO: 31 / 05 / 99

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

/ / Ver.: _____

/ / Ver.: _____

/ / Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE: ok

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

02/
PD

Projeto-de-Lei n.....

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 67/99
PROTOCOLO GERAL...: 685/99
DATA PROTOCOLO...: 29/03/99

Institue centros odontológicos para pessoas portadoras da síndrome de insuficiência de defesa imunológica e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica o Poder executivo autorizado a criar , no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, os centros odontológicos para portadores de síndrome de insuficiência de defesa imunológica - "AIDS".

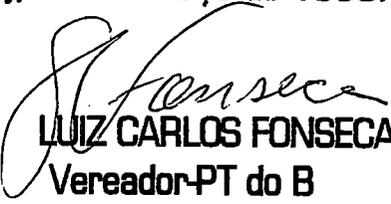
Art. 2º. - Os centros odontológicos instituídos por esta Lei se destinaram a atender, exclusivamente, qualquer munícipe portador da síndrome de insuficiência de defesa imunológica - "AIDS".

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos e suplementar verbas constantes do Orçamento Municipal para execução dos centros odontológicos de que trata esta Lei.

Art. 4º.- Fica a Secretaria Municipal da Saúde encarregada pela supervisão e acompanhamento dos centros odontológicos de que trata esta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões (ES), 29 de março de 1999.


LUIZ CARLOS FONSECA.
Vereador-PT do B

Aprovado em _____ Discussão
por UNANIMIDADE
Data de ~~20/03/99~~ 29/03/99

Presidente

03/11/11

JUSTIFICATIVA.

Não podemos mais, ilustres pares, olvidar a realidade e aceitar que, teoricamente, não existem preconceitos, sobretudo relativos aos que se acometeram da famigerada AIDS. Não.

Todos os dias inúmeras pessoas, iguais a nós em tudo, são privadas dos direitos mais elementares, por culpas que não lhes cabem. Os portadores de AIDS, nesse contexto, sofrem um pouco mais, todos os dias.

É, assim, mais do que beneplácito do Estado, mas, sobretudo um - dever o garantir-lhes tratamento igualitário, ainda que desta forma, para cuidarem da saúde, de que tanto necessitam.

Os centros odontólogos, especificamente preparados, e supervisionados se constituíram na solução definitiva para tais problemas.

Desta forma, certo de que o pleito presente encontrará solidariedade, pela sensatez, e, pois, a devida aprovação despeço-me,

Cordialmente.


LUIZ CARLOS FONSECA.
Vereador- PT do B.

04/100

Projeto-de-Lei n.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 67/99
PROTOCOLO GERAL...: 685/99
DATA PROTOCOLO...: 29/03/99

Institue centros odontológicos para pessoas portadoras da síndrome de insuficiência de defesa imunológica e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica o Poder executivo autorizado a criar , no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, os centros odontológicos para portadores de síndrome de insuficiência de defesa imunológica - "AIDS".

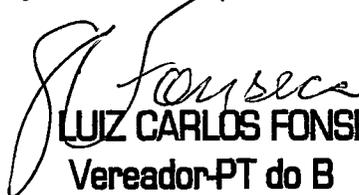
Art. 2º. - Os centros odontológicos instituídos por esta Lei se destinaram a atender, exclusivamente, qualquer munícipe portador da síndrome de insuficiência de defesa imunológica - "AIDS".

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos e suplementar verbas constantes do Orçamento Municipal para execução dos centros odontológicos de que trata esta Lei.

Art. 4º.- Fica a Secretaria Municipal da Saúde encarregada pela supervisão e acompanhamento dos centros odontológicos de que trata esta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões (ES), 29 de março de 1999.


LUIZ CARLOS FONSECA.
Vereador-PT do B

05
PW

JUSTIFICATIVA.

Não podemos mais, ilustres pares, olvidar a realidade e aceitar que, teoricamente, não existem preconceitos, sobretudo relativos aos que se acometeram da famigerada AIDS. Não.

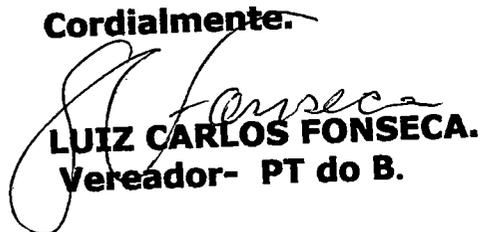
Todos os dias inúmeras pessoas, iguais a nós em tudo, são privadas dos direitos mais elementares, por culpas que não lhes cabem. Os portadores de AIDS, nesse contexto, sofrem um pouco mais, todos os dias.

É, assim, mais do que beneplácito do Estado, mas, sobretudo um - dever o garantir-lhes tratamento igualitário, ainda que desta forma, para cuidarem da saúde, de que tanto necessitam.

Os centros odontológicos, especificamente preparados, e supervisionados se constituíram na solução definitiva para tais problemas.

Desta forma, certo de que o pleito presente encontrará solidariedade, pela sensatez, e, pois, a devida aprovação despeço-me,

Cordialmente.


LUIZ CARLOS FONSECA.
Vereador- PT do B.



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 067 / 99

INICIATIVA: Edil Luiz Carlos Fonseca

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 067/99 institui Centros Odontológicos para pessoas portadoras de síndrome de insuficiência de defesa imunológica.

A luz do artigo 117 do Regimento Interno nada a obstacular a tramitação da matéria.

Entretanto, tecemos considerações para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O artigo 48 da LOM regula a competência privativa do Poder Executivo. Veremos que aprovada a matéria, necessariamente terá que haver gastos para implantação de tais centros, como por exemplo, contratação de pessoal, dotações para viabilização dos trabalhos, etc., importando em iniciativas privativas do Executivo.

Porém, o autor apresenta a matéria de forma autorizativa; o que vale dizer que mesmo aprovada ficará a critério do Executivo sua implantação ou não.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de maio de 1999.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº67/99 - PROTOCOLO Nº 685/99.

INICIATIVA: DO EDIL LUIZ CARLOS FONSECA

RELATOR: DR. ALCIDES CARRILLO CAICEDO

07
10

RELATÓRIO:

TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO PARA PORTADORES DE INSUFICIÊNCIA DE DEFESA IMUNOLÓGICA, PARA PORTADORES DE SINDROME DE INSUFICIÊNCIA DE DEFESA IMUNOLÓGICA. "AIDS"

VOTO DO RELATOR:

O PROJETO ESTÁ REGULAR QUANTO AOS ASPECTOS INERENTES À ESTA COMISSÃO. VOTO PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA.

VOTO DO PRESIDENTE:

VOTO COM O RELATOR.

VOTO DO MEMBRO:

VOTO COM O RELATOR.

DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO POR UNÂNIMIDADE VOTOU PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA, COM MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DE SEUS MEMBROS.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE JUNHO DE 1.999

Fábio Mendes Glória
PRESIDENTE
Pres. Comissão de Fiscalização e
Controle Orçamentário

FÁBIO MENDES GLÓRIA-PRESIDENTE

ALCIDES CARRILLO CAICEDO-RELATOR

WALTER GOMES - MEMBRO

OK
10/06/99



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF./CM/DL Nº. 113/ 99.

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO.: /99
PROTOCOLO GERAL.: 1536/99
DATA PROTOCOLO.: 10/06/99

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de junho de 1999.

Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 67, 108, 110, 111, 114, 117 e 119/99
- Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 117/99.
- Regime de Urgência Projeto de Lei 119/99 com vencimento no dia 22/07/99

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

OF./CM/DL N°. 114/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de junho de 1999.

Exmo. Sr. EDISON VALENTIM FASSARELLA
DD. Presidente da Comissão de Finanças e Controle Orçamentário.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- N°. 67 e 110/99.

Atenciosamente,

Recebido em 14/06/99
Edison Fassarella

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

* Seguem em anexo cópias das matérias mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NO
10

OF./CM/DL Nº. 117/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de junho de 1999.

Exmo. Sr. LUIZ ROBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Comissão de Saúde, saneamento Básico e Meio Ambiente.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 067 e 119/99
- Regime de Urgência Projeto de Lei 119/99, com vencimento no dia 22/07/99.

Atenciosamente,

~~JUAREZ TAVARES MATA~~
Presidente

Recebido em 28/06/99
[Handwritten signature]

* Seguem em anexo cópias das matérias mencionadas.

M AR

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI Nº 67/99

INICIATIVA: Vereador Luiz Carlos Fonseca

RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que “**autoriza o Poder Executivo Municipal a criar centros odontológicos para os portadores do vírus HIV**”.

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

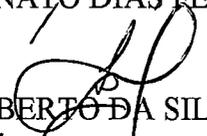
VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

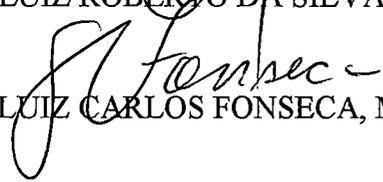
VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1999.


JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator


LUIZ ROBERTO DA SILVA, Presidente


LUIZ CARLOS FONSECA, Membro

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12
[Handwritten signature]

OF./CM/DL Nº. 115/ 99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de junho de 1999.

Exmo. Sr. FÁBIO MENDES GLÓRIA
DD. Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa o seguinte Projeto de Lei:

- Nº. 67/99

Atenciosamente,

Reubi
10/06/99
[Handwritten signature]

~~JUAREZ TAVARES MATA~~
Presidente

* Segue em anexo cópia da matéria mencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 67/99

INICIATIVA: LUIZ CARLOS FONSECA

RELATOR: JOSÉ CARLOS SABADINI

RELATÓRIO:

INSTITUI CENTROS ODONTOLÓGICOS PARA PESSOAS PORTADORAS DA SÍNDROME DE INSUFICIÊNCIA DE DEFESA IMUNOLÓGICAS.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

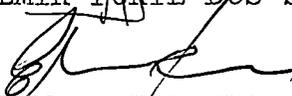
Voto com o Relator.

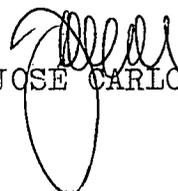
DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, *14* de *setembro* de 1999.


ALMIR FORTE DOS SANTOS - PRESIDENTE


ELIMAR FERREIRA - MEMBRO


JOSE CARLOS SABADINI - RELATOR

OK
AR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 067/99 - PROTOCOLO Nº 685/99

INICIATIVA : EDIL LUIZ CARLOS FONSECA

RELATOR : LUIZ ROBERTO DA SILVA

14-

RELATÓRIO

TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO PARA PORTADORES DE INSUFICIÊNCIA DE DEFESA IMUNOLÓGICA. "AIDS"

VOTO DO RELATOR

O PROJETO ESTÁ REGULAR QUANTO AOS ASPECTOS INERENTES À ESTA COMISSÃO. VOTO PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA.

VOTO DO PRESIDENTE

VOTO COM O RELATOR.

VOTO DO MEMBRO

VOTO COM O RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO:

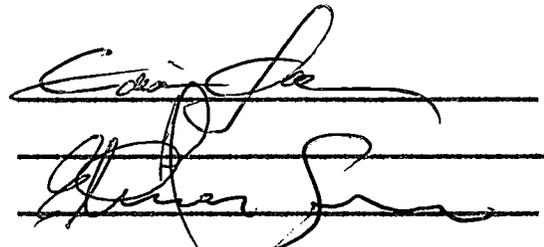
A COMISSÃO POR UNÂNIMIDADE VOTOU PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA COM MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DE SEUS MEMBROS.

SALA DE SESSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 1999.

PRESIDENTE : EDISON VALENTIM FASSARELLA -

RELATOR : LUIZ ROBERTO DA SILVA -

MEMBRO : ELIMAR FERREIRA -



OK
PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILO CAICEDO	✓			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	✓			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	✓			
BRÁS ZAGOTTO	✓			
CAMILO LUIZ VIANA	✓			
ÉDISON V. FASSARELLA				✓
ELIMAR FERREIRA	✓			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	✓			
JOÃO PINTO DA SILVA FILHO	✓			
JOSÉ CARLOS SABADINI	✓			
JOSÉ COSTA BOECHAT	✓			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	✓			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ CARLOS FONSECA	✓			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	✓			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	✓			
THÉO DE SOUZA MOURA				✓
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	✓			
WALTER GOMES	✓			

♦ PROJETO Nº 67/99
♦ REQUERIMENTO Nº _____
♦ DATA 08/11/99
♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
DISCUSSÃO
POR Man
SALA SESSÕES 08/11/99

PRESIDENTE

REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES,
___/___/19___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

JUNTADAS:

- Protocolados com os folhos - *folhas* - *folhas*
- 1- 25 / 05 / 99 - parecer jurídico fls 06 *mu*
 - 2- 25 / 06 / 99 - Parecer da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentária - fls 09
 - 3- 27 / 06 / 99 - Anexo OF/CM/DL 113/99 comissão constituição *28/06*
 - 4- 27 / 06 / 99 - Anexo OF/CM/DL 114/99 comissão Finanças *09*
 - 5- 27 / 06 / 99 - Anexo OF/CM/DL 117/99 comissão Saúde *17*
 - 6- 30 / 06 / 99 - Parecer - Com. Saúde, Saneamento e Meio Ambiente - PL. 11
 - 7- 23 / 07 / 99 - fls. 12 - OF/CM/DL n.º 115/99.
 - 8- 14 / 09 / 99 - Parecer - Com. Constituição - PL. 13
 - 9- 22 / 10 / 99 - Parecer - Com. Finanças - PL. 14
 - 10- / / -
 - 11- / / -
 - 12- / / -
 - 13- / / -
 - 14- / / -
 - 15- / / -
 - 16- / / -
 - 17- / / -
 - 18- / / -
 - 19- / / -
 - 20- / / -